

**PORTARIA INTERNA Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Os pedidos de aditivo de prorrogação contratual deverão ser formalizados, pelos respectivos gestores de contrato, com observância ao **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** da data de vencimento do contrato, apresentando, como anexos, os seguintes documentos:

- I – Concordância expressa da contratada na renovação do contrato;
- II – Justificativa da necessidade de prorrogação, demonstrando, nos casos de serviços contínuos, a serem prorrogados por igual período, a sua vantajosidade, a sua necessidade permanente e a existência de previsão contratual;
- III – Cópia do contrato e do(s) aditivo(s) (se houver), bem como os respectivos extratos publicados no Diário Oficial do Estado (DOE);
- IV – Certidões de regularidade fiscal válidas ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido no portal da Seplag, e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- V – Análise do saldo contratual e da necessidade de acréscimo ao saldo contratual, informando-se qual será o aumento do valor global e do valor mensal (se houver).

**Parágrafo único.** Caso tenha sido requerida garantia contratual no instrumento de contratação, será necessário que o gestor do contrato providencie a sua prorrogação na fase de assinatura do aditivo contratual.

**Art. 2º** Previamente ao encaminhamento para autorização do ordenador de despesas, o processo deverá ser remetido à Gerência Administrativo-Financeira, para verificação da disponibilidade financeira e orçamentária necessária à celebração do aditivo, conforme fluxo previsto no Anexo I desta portaria.

**Art. 3º** Em caso de processo de terceirização de mão-de-obra, deve ser observada a etapa de encaminhamento do processo para análise pela Célula de Terceirização da Seplag, a qual deve ser realizada no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato**, conforme fluxo previsto no Anexo II.

**Parágrafo único.** Os processos de terceirização de mão-de-obra a serem encaminhados à Seplag devem ser precedidos de parecer jurídico, ao qual deverá ser anexada, pela Procuradoria Jurídica da Arce, pré-minuta do aditivo contratual.

**Art. 4º** Para os contratos não aditáveis, seja por impossibilidade legal ou por falta de interesse das partes, deverá ser informado, à Gerência Administrativo-Financeira, no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do contrato**, o saldo estimado de despesas a empenhar, para realização do prévio empenho, condicionado o pagamento à autorização do ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** O processo de solicitação do empenho estimado observará o fluxo previsto no Anexo III, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidões de regularidade fiscal válidas ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido no portal da Seplag, e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Quadro demonstrativo do saldo contratual na data da solicitação e das ordens de serviço a serem realizadas até o vencimento do contrato, com os respectivos valores.

**Art. 5º** Os processos para celebração de novos contratos deverão ser iniciados com observância aos seguintes prazos:

I – Adesões a atas de registros de preços: prazo mínimo de 4 meses do vencimento do contrato vigente ou da ata a aderir;

II – Aquisições por meio de dispensa e inexigibilidade: prazo mínimo de 3 meses do vencimento do contrato vigente;

III – Processos de terceirização de mão-de-obra: prazo mínimo de 8 meses do vencimento do contrato vigente;

IV – Outras aquisições por meio de pregão eletrônico: prazo mínimo de 5 meses do vencimento do contrato vigente.

**Parágrafo único.** A padronização dos procedimentos referentes à instrução dos processos de que trata este artigo e os fluxos aplicáveis serão objeto de portaria específica.

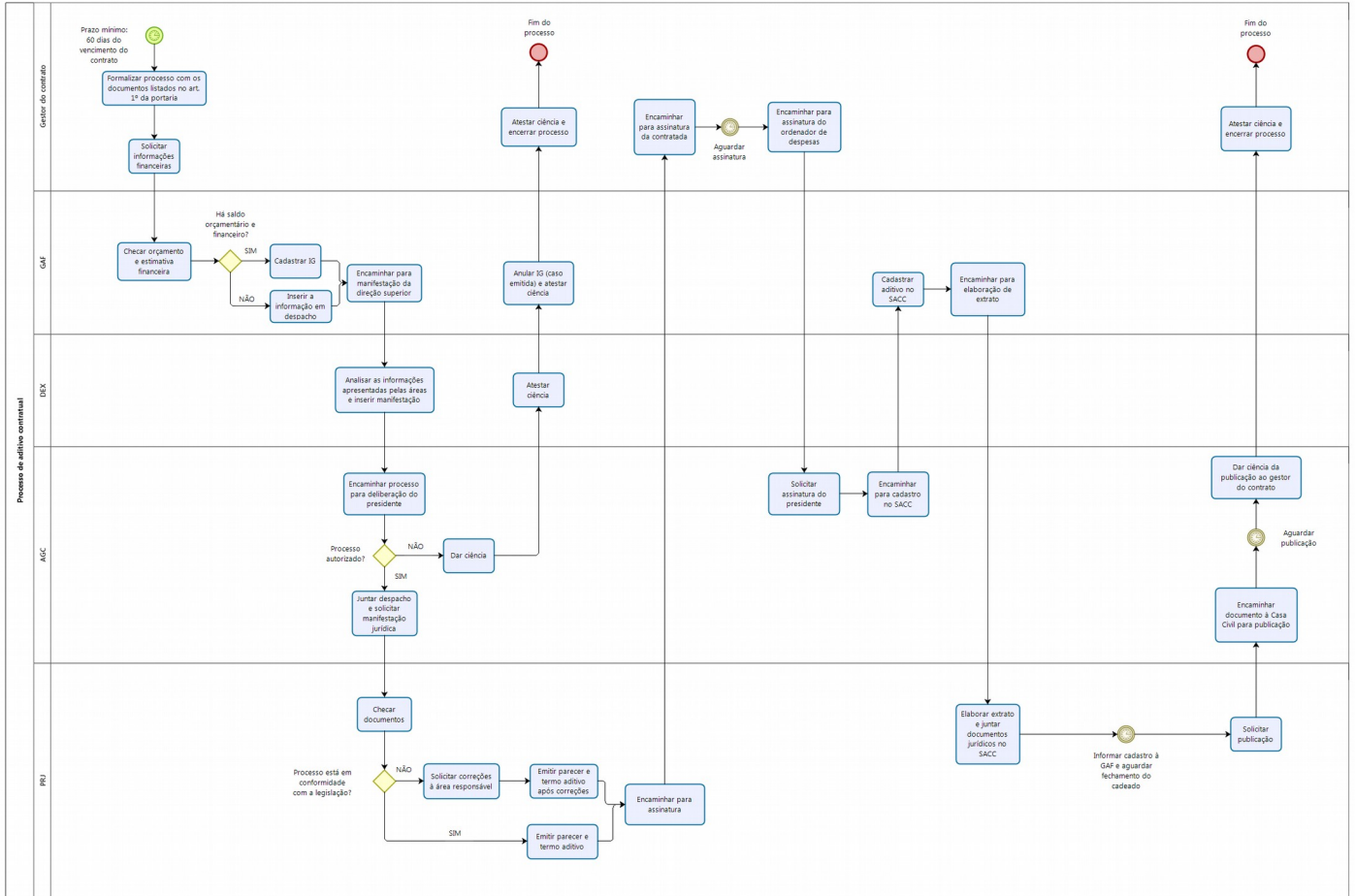
**Art. 6º** Exceções aos prazos estabelecidos nesta portaria ficarão sujeitas a deliberação do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação interna.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

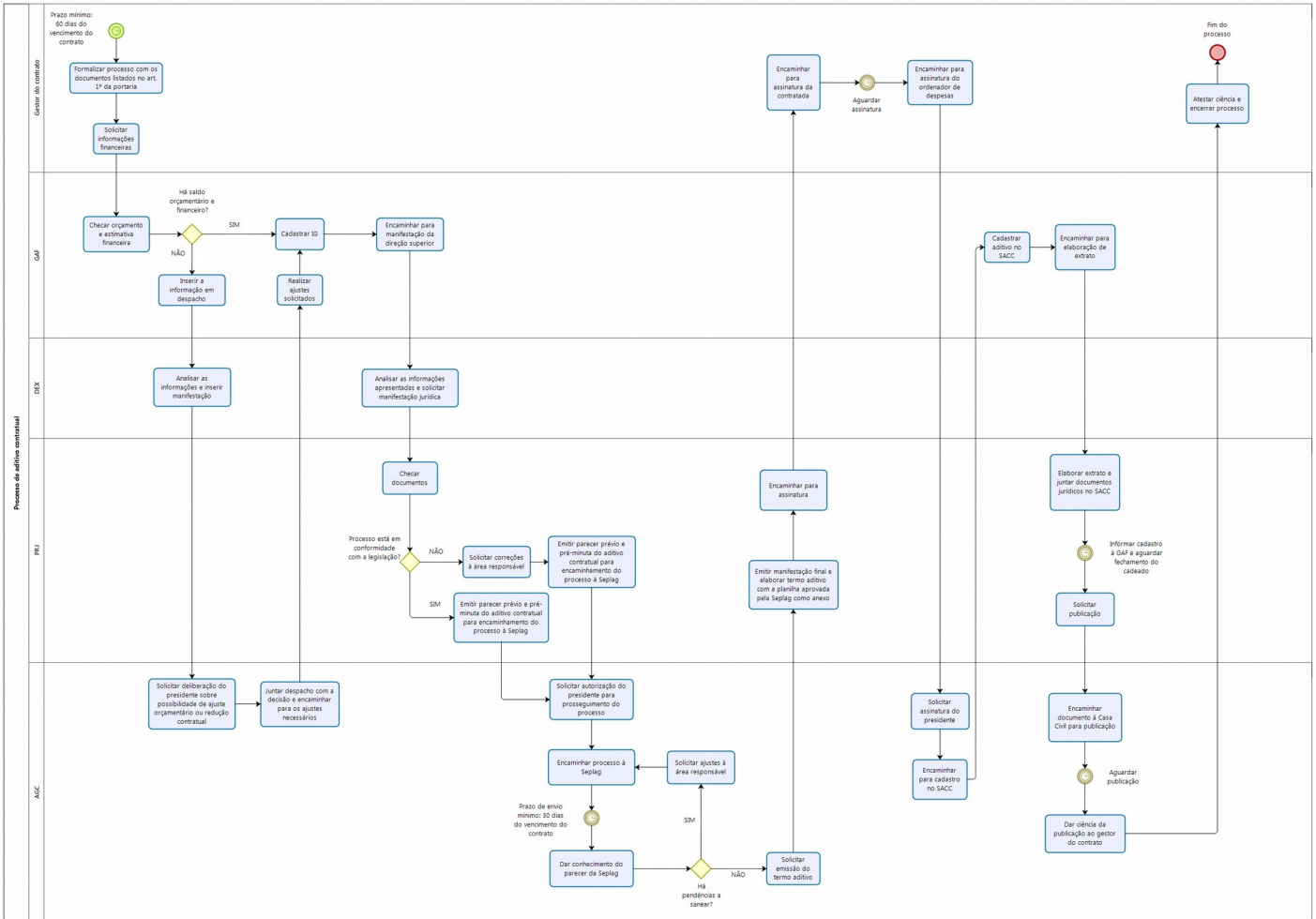
**Hélio Winston Leitão**  
Presidente do Conselho Diretor

## ANEXO I Fluxo para os processos de aditivo contratual



## ANEXO II

### Fluxo para os processos de aditivo de contratos de terceirização de mão-de-obra



### ANEXO III Fluxo para os processos de empenho final de contrato

